



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 6.311, DE 11 DE MAIO DE 2.004

Veda discriminação em razão de orientação sexual.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de abril de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Será punida toda manifestação atentatória ou discriminatória contra cidadão homossexual, bissexual ou transgênero, nos termos da Lei Estadual nº 10.948, de 05 de novembro de 2001.

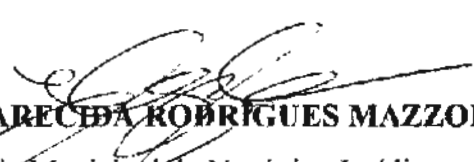
Art. 2º - No caso de cassação de licença estadual para funcionamento, será igualmente cassada a licença municipal para funcionamento, nos termos do § 3º, do art. 6º, da lei estadual referida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1